

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 113 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 6.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSPEÇÃO QUINQUENAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DE GÁS CANALIZADO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SUPRIDAS POR GASES COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 06/03/2023, ENTRE AGENERSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **vide cronograma alterado abaixo**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado na data de 06 de março de 2023 entre Ministério Público, Defensoria Pública e AGENERSA, tratado no bojo do processo administrativo eletrônico SEI-220007/000845/2023;
- que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimação ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, I e II da Lei 7.347/85;
- que a AGENERSA é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual nº 4.556/2005, e dos Decretos nº 38.618/2005, 44.217/2013 e 40.486/2007;
- a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual nº 23.317/97 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado – RIP) e a Lei Estadual nº 6.890/2014 remete às normas da ABNT para os mesmos fins na autovistoria quinquenal;
- a necessidade de esclarecimento acerca do plano de agendamento escalonado já fixado para atendimento aos consumidores, no que tange ao momento em que irá se iniciar;

- que é fundamental a criação de condições adequadas para que os usuários consigam realizar as vistorias dentro de um ambiente competitivo entre os entes jurídicos ou físicos aptos a prestarem referido serviço, de modo a proporcionar preços justos e serviços de qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º. As inspeções quinquenais obrigatórias de segurança nas instalações de gás canalizado nas unidades residenciais e comerciais, previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014 terão os critérios necessários estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para que as pessoas físicas ou jurídicas estejam aptas a realizarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado do Rio de Janeiro, sendo que:

I – aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto Estadual nº 23.317/1997, que aprovou o Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado do Estado do Rio de Janeiro (RIP), serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos do RIP;

II – aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP), e que já se adequaram aos critérios da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT.

Art. 2º. São obrigações das Concessionárias CEG e CEG RIO:

I – credenciar as pessoas físicas ou jurídicas como aptas a prestarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais;

II – estabelecer os critérios de modo a definir como as vistorias deverão ser realizadas;

III – estabelecer tabela com os valores dos serviços a serem prestados, caso se trate de prestadora dos serviços de autovistoria. Essa tabela poderá servir de parâmetro para as demais prestadoras;

IV – exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam habilitadas e com as obrigações em dia, devendo demonstrar tal requisito perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA-RJ, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro – CAU ou pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT. As pessoas jurídicas que estavam acreditadas perante o INMETRO e já aptas a prestar a vistoria ficam dispensadas de novo credenciamento juntos as concessionárias;

V – exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam em dia com as obrigações fiscais;

VI – disponibilizar em seu site a lista com contatos das pessoas físicas e jurídicas credenciadas e com as respectivas qualificações e experiências profissionais;

VII – dar ampla divulgação aos consumidores sobre a obrigatoriedade da inspeção, de suas obrigações, direitos e deveres;

VIII – fazer constar das condições gerais de fornecimento da obrigatoriedade da inspeção periódica;

IX – divulgar a inspeção periódica em suas agências e postos avançados de atendimento;

X – realizar campanhas de segurança utilizando as diversas mídias disponíveis para contatar, de forma moderna e ágil, os seus clientes;

XI – manter o registro da realização da inspeção que lhe foi comunicada informando ao consumidor previamente, por meio de um de seus canais de atendimento, a data limite de sua próxima inspeção;

XII – manter canal de comunicação para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas dos usuários quanto às inspeções periódicas.

Art. 3º. No caso das unidades residenciais e comerciais novas, é de responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO a realização de vistoria prévia das tubulações internas das unidades para o procedimento do “habite-se” do referido imóvel.

Art. 4º. No caso das unidades residenciais e comerciais pré-existentes e que já possuam “habite-se”, antes do início do fornecimento de gás aos novos usuários/consumidores, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão realizar uma vistoria prévia e emitir laudo a ser mantido pelos usuários/consumidores como prova de regularidade até a realização da autovistoria.

Art. 5º. As inspeções provenientes da autovistoria abrangerão todos os equipamentos e instalações integrantes do sistema de fornecimento e distribuição do produto, em especial, fogões e aquecedores com teste de monóxido de carbono, conforme o disposto nas normas vigentes à época da realização da inspeção.

§1º. O trecho de tubulação desde o registro geral de corte na entrada da propriedade e/ou do conjunto de regulação, até a entrada do abrigo dos medidores (ramal interno), nos casos dos consumidores com seu fornecimento já ligado à rede de distribuição, somente e de forma exclusiva as Concessionárias CEG e CEG RIO poderão realizar qualquer tipo de operação, no trecho de rede aqui descrito, seja teste de estanqueidade, conexão ou desconexão a rede de gás, sendo que os custos destas operações são por conta do consumidor, conforme já definido no Decreto nº 23.317, de 10 de julho de 1997.

§2º. Das inspeções realizadas será obrigatório gerar um laudo que deverá ser elaborado de forma detalhada, com base em critérios a serem estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO e que será entregue aos usuários/consumidores, que devem manter em sua posse por 05 (cinco) anos.

Art. 6º. Na hipótese de constatação de irregularidade sanável, que não importe em risco imediato, poderá ser fixado, de acordo com a norma da ABNT - NBR 15.923 ou outras que venham a substituí-la e/ou complementá-la, um prazo a ser determinado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para realização das respectivas adequações.

Parágrafo Único. Findo o referido prazo sem que tenha sido comprovada a realização das adequações determinadas, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão avaliar se há necessidade ou não de interrupção do fornecimento.

Art. 7º. As Concessionárias CEG e CEG RIO tão logo recebam o laudo de inspeção que reprove determinada unidade, deverão avaliar a necessidade ou não de interrupção de fornecimento.

Art. 8º. Para os usuários que ainda não fizeram a primeira inspeção quinquenal obrigatória, o prazo de 05 (cinco) anos, previsto na Lei Estadual nº 6.890/2014, será contado a partir da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 06 de março de 2023, passando o novo prazo final para até 22 de março de 2026. Para os usuários que já fizeram alguma inspeção o prazo de 05 (cinco) anos deve ser contado a partir da data da realização da inspeção mais recente.

Art. 9º. As Concessionárias deverão enviar comunicados específicos e individualizados para a listagem de imóveis que não fizeram a primeira vistoria quinquenal obrigatória prevista na Lei nº 6.890/2014, da seguinte forma:

I – deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO dar ampla divulgação por meio de diversos meios de comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis do calendário disposto no ANEXO I desta Instrução Normativa, com a finalidade de notificá-los acerca dos prazos ali indicados para realizar a autovistoria em suas respectivas regiões;

II – deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO realizar uma primeira comunicação específica e individualizada para cada imóvel, de acordo com ANEXO I desta Instrução Normativa, que deverá ser dirigida aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis em até 60 (sessenta) dias antes do início do prazo indicado na correspondência acerca da autovistoria, podendo as Concessionárias realizar, facultativamente, comunicações adicionais ao cliente, informando que a não realização das inspeções até aquela data final, acarretará na aplicação de multa;

III – após 30 (trinta) dias da primeira comunicação acima, será enviada outra comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização das inspeções até a data final indicada para a vistoria, poderá acarretar o corte de fornecimento do serviço de distribuição de gás canalizado na unidade;

IV – em 60 (sessenta) dias antes da finalização da área de atuação conforme ANEXO I desta Instrução Normativa, será enviada uma última comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização até a data final indicada, acarretará na aplicação de multa.

Parágrafo Único. Os clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram a primeira autovistoria quinquenal, e que tiverem interesse em realizá-la em data anterior àquela prevista para as suas respectivas regiões no calendário constante do ANEXO I desta Instrução Normativa, poderão solicitar a antecipação da vistoria.

Art. 10. A AGENERSA manterá canal aberto para reclamação sobre as inspeções realizadas, através de sua Ouvidoria.

Art. 11. A Ouvidoria da AGENERSA informará às Concessionárias CEG e CEG RIO, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas e ao INMETRO as reclamações recebidas.

§1º. As pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão comunicar à AGENERSA e às Concessionárias CEG e CEG RIO os responsáveis e os respectivos meios de contatos para recebimento das reclamações recebidas pela Ouvidoria da AGENERSA e pelo 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO.

§2º. As pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos na Internet o número de contato da Ouvidoria da AGENERSA e o 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO para as inspeções obrigatórias previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas expressamente a Instrução Normativa nº 47/2015 e a Instrução Normativa nº 73/2018.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 16.01.2024, republicado em 18.01.2024

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

ALTERAÇÃO do cronograma de inspeções periódicas do gás, proposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, sem prejuízo da apuração por descumprimento da Instrução Normativa nº 113/2024.

	NOVO INÍCIO	FIM
NITERÓI	15/07/2025	22/03/2026
SÃO GONÇALO	15/07/2025	22/03/2026
ITABORAÍ	01/08/2025	22/03/2026
ITAGUAÍ	01/08/2025	22/03/2026
BELFORD ROXO	01/08/2025	22/03/2026
DUQUE DE CAXIAS	01/08/2025	22/03/2026
MESQUITA	01/08/2025	22/03/2026
NILÓPOLIS	01/08/2025	22/03/2026
NOVA IGUAÇU	01/08/2025	22/03/2026
QUEIMADOS	01/08/2025	22/03/2026
SÃO JOÃO DE MERITI	01/08/2025	22/03/2026
	NOVO INÍCIO	FIM
ARRAIAL DO CABO	01/11/2025	22/03/2026
CABO FRIO	01/11/2025	22/03/2026
RIO DAS OSTRAS	01/11/2025	22/03/2026
SÃO PEDRO DA ALDEIA	01/11/2025	22/03/2026
MUNICÍPIO	NOVO	FIM

	INÍCIO	
TRÊS RIOS	01/08/2024	28/02/2025
MUNICÍPIO	NOVO INÍCIO	FIM
BARRA DO PIRAÍ	01/08/2024	28/02/2025
BARRA MANSA	01/08/2024	28/02/2025
PORTO REAL	01/08/2024	28/02/2025
RESENDE	01/08/2024	28/02/2025
VOLTA REDONDA	01/08/2024	28/02/2025
MUNICÍPIO	NOVO INÍCIO	FIM
CAMPOS GOYTACAZES	01/09/2024	30/04/2025
MACAÉ	01/09/2024	30/04/2025
MUNICÍPIO	NOVO INÍCIO	FIM
NOVA FRIBURGO	26/06/2024	30/11/2024
PETRÓPOLIS	26/06/2024	30/11/2024
TERESÓPOLIS	26/06/2024	30/11/2024

ÁREA DE PLANEJAMENTO		INÍCIO	FIM
AP1	Saúde	01/04/2025	31/07/2025
AP1	Gamboa	01/04/2025	31/07/2025
AP1	Santo Cristo	01/04/2025	31/07/2025
AP1	Caju	01/04/2025	31/07/2025
AP1	Centro	01/04/2025	30/08/2025
AP1	Catumbi	01/08/2025	30/12/2025
AP1	Rio Comprido	01/08/2025	30/12/2025
AP1	Cidade Nova	01/08/2025	30/12/2025
AP1	Estácio	01/08/2025	30/12/2025

AP1	São Cristóvão	01/08/2025	30/12/2025
AP1	Mangueira	01/08/2025	30/12/2025
AP1	Benfica	01/08/2025	30/12/2025
AP1	Vasco da Gama	01/08/2025	30/12/2025
AP1	Santa Teresa	01/07/2024	31/03/2025
ÁREA DE PLANEJAMENTO		INÍCIO	FIM
AP 2	Flamengo	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Glória	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Laranjeiras	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Catete	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Cosme Velho	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Botafogo	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Humaitá	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Urca	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Leme	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Copacabana	01/08/2024	31/07/2025
AP 2	Ipanema	01/09/2024	31/08/2025
AP 2	Leblon	01/09/2024	31/08/2025
AP 2	Lagoa	01/09/2024	31/08/2025
AP 2	Jardim Botânico	01/09/2024	31/08/2025
AP 2	Gávea	01/09/2024	31/08/2025
AP 2	Vidigal	01/09/2024	31/08/2025
AP 2	São Conrado	01/09/2024	31/08/2025
AP 2	Pça da Bandeira	01/04/2025	30/11/2025
AP 2	Tijuca	01/04/2025	30/11/2025
AP 2	Alto da Boa Vista	01/04/2025	30/11/2025
AP 2	Maracanã	01/04/2025	30/11/2025
AP 2	Vila Isabel	01/04/2025	30/11/2025

AP 2	Andaraí	01/04/2025	30/11/2025
AP 2	Grajaú	01/04/2025	30/11/2025
ÁREA DE PLANEJAMENTO		INÍCIO	FIM
AP 3	Jacaré	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	São Francisco Xavier	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Rocha	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Riachuelo	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Sampaio	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Engenho Novo	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Lins de Vasconcelos	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Méier	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Todos os Santos	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Cachambi	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Engenho de Dentro	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Água Santa	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Encantado	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Piedade	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Abolição	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Pilares	01/08/2024	30/06/2025
AP 3	Jacarezinho	01/08/2024	30/03/2025
AP 3	Manguinhos	01/09/2024	30/03/2025
AP 3	Bonsucesso	01/09/2024	30/03/2025
AP 3	Ramos	01/09/2024	30/03/2025
AP 3	Olaria	01/09/2024	30/03/2025
AP3	Ribeira	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Zumbi	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Cacuaia	01/06/2025	31/01/2026

AP3	Pitangueiras	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Pç da Bandeira	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Cacotá	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Bancários	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Freguesia	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Jardim Guanabara	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Jardim Carioca	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Tauá	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Moneró	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Portuguesa	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Galeão	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Cidade Universitária	01/06/2025	31/01/2026
AP3	Vila Kosmos	01/08/2025	28/02/2026
AP3	Vicente de Carvalho	01/08/2025	28/02/2026
AP3	Vila da Penha	01/08/2025	28/02/2026
AP3	Vista Alegre	01/08/2025	28/02/2026
AP3	Irajá	01/08/2025	28/02/2026
AP3	Colégio	01/08/2025	28/02/2026
AP3	Campinho	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Quintinho Bocaiuva	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Cavalcanti	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Engenheiro Leal	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Cascadura	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Madureira	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Vaz Lobo	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Turiaçu	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Rocha Miranda	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Honório Gurgel	01/06/2025	22/03/2026

AP3	Oswaldo Cruz	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Bento Ribeiro	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Marechal Hermes	01/06/2025	22/03/2026
AP3	Higienópolis	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Maria das Graças	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Del Castilho	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Inhauma	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Engenho da Rainha	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Tomás Coelho	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Penha	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Penha Circular	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Braz de Pina	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Parada de Lucas	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Vigário Geral	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Jardim América	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Guadalupe	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Anchieta	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Parque Anchieta	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Ricardo de Albuquerque	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Coelho Neto	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Acari	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Barros Filho	01/07/2025	30/01/2026
AP3	Pavuna	01/07/2025	30/01/2026
ÁREA DE PLANEJAMENTO		INÍCIO	FIM
AP 4	Joá	01/07/2024	30/06/2025
AP 4	Itanhangá	01/07/2024	30/06/2025
AP 4	Barra da Tijuca	01/07/2024	30/06/2025
AP 4	Camorim	01/07/2024	30/06/2025

AP 4	Vargem Pequena	01/07/2024	30/06/2025
AP 4	Vargem Grande	01/07/2024	30/06/2025
AP 4	Recreio dos Bandeirantes	01/07/2024	30/06/2025
AP 4	Jacarepaguá	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Anil	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Gardênia Azul	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Curicica	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Freguesia (Jacarepaguá)	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Pechincha	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Taquara	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Tanque	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Praça Seca	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Vila Valqueire	01/06/2025	31/01/2026
AP 4	Cidade de Deus	01/06/2025	31/01/2026
ÁREA DE PLANEJAMENTO		INÍCIO	FIM
AP5	Padre Miguel	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Bangu	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Deodoro	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Vila Militar	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Campos dos Afonsos	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Jardim Sulacap	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Magalhães Bastos	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Realengo	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Santíssimo	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Campo Grande	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Senador Vasconcelos	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Inhoaíba	01/07/2025	30/01/2026
AP5	Cosmos	01/11/2025	01/03/2026

AP5	Paciência	01/11/2025	01/03/2026
AP5	Santa Cruz	01/11/2025	01/03/2026
AP5	Guaratiba	01/11/2025	01/03/2026

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 02.05.2024